



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao ato de assédio moral e violência no âmbito Municipal da Prefeitura de Cerro Negro-SC, estabelecendo procedimentos e responsabilidades.

A Controladoria do Município de Cerro Negro, no uso das suas atribuições legais que dispõe a Lei Municipal nº 815/2021 e, em especial os dispostos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4320/1964, Lei Federal Complementar 101/2000, Lei Estadual Complementar 202/2000 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência como fundamentais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da municipalidade em garantir um ambiente de trabalho saudável e respeitoso para todos os seus servidores, de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação vigente;

CONSIDERANDO a relevância da prevenção e combate ao ato de assédio e violência no trabalho, visando promover a integridade, a dignidade e o bem-estar de todos os colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e procedimentos específicos para lidar com casos de assédio e violência no trabalho, a fim de assegurar uma resposta efetiva e justa diante de tais situações;

CONSIDERANDO as recomendações de organismos Nacionais e Internacionais no sentido de promover ambientes de trabalho livres de assédio e violência, reconhecendo sua natureza prejudicial à saúde física e psicológica dos trabalhadores;

CONSIDERANDO o papel da prefeitura de Cerro Negro, em fomentar a cultura organizacional baseada no respeito mútuo, na ética e na promoção da igualdade no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de sensibilizar e capacitar os Servidores Municipais sobre os impactos causado pela prática do assédio e violência, por meio de programas de Educação continuada e campanhas de conscientização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos eficazes de denúncia e





MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

apuração de casos de assédio moral e violência, garantindo a confidencialidade dos envolvidos e a imparcialidade nas investigações;

CONSIDERANDO a obrigação da prefeitura em agir preventivamente, identificando e corrigindo práticas que possam contribuir para a ocorrência de assédio e violência;

CONSIDERANDO Termo de Ajustamento de Conduta, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, garantindo que, a Prefeitura Municipal de Cerro Negro, se compromete a não tolerar qualquer forma de preconceito, discriminação, assédio sexual ou moral, bem como outras condutas que caracterizem assédio e violência no ambiente de trabalho.

RESOLVEM instituir a presente Instrução Normativa sobre Assédio e Violência no Trabalho, visando fortalecer os princípios éticos e garantir um ambiente laboral saudável a todos os Servidores Municipais da Prefeitura de Cerro Negro-SC.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo da presente instrução normativa é estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenção, identificação e combate ao assédio e violência no âmbito laboral da Prefeitura Municipal de Cerro Negro-SC, visando criar um ambiente de trabalho seguro, justo e respeitoso, promovendo o bem-estar coletivo e o sucesso institucional.

Parágrafo Único: A presente Instrução Normativa se estende a todos os atos praticados por meio de videoconferências, *e-mail*, *WhatsApp*, e outros aplicativos ou programas de comunicação não presencial.

CAPÍTULO II - CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, pode se definir violência e assédio como “uma variedade de comportamentos e práticas inaceitáveis” que “visam, resultam ou podem resultar em danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos”. Isso abrange potencialmente abuso físico, abuso verbal, assédio moral, assédio sexual, ameaças, perseguição, entre outros.

Art. 3º Considera-se assédio moral, dentre outras condutas:

Município de Cerro Negro/SC

Av. Orides Delfes Furtado, 739, Centro - CEP 88.525-000, Cerro Negro - Santa Catarina - (49) 3258-0000 (ramal 221).

controleinterno@cerronegro.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

- § 1º. Privar a pessoa do acesso aos instrumentos necessários para realizar o seu trabalho;
- § 2º. Sonegar informações necessárias à realização de suas tarefas ou fornecer informações que induzam ao erro;
- § 3º. Contestar sistematicamente todas as suas decisões e criticar o seu trabalho de modo exagerado ou injusto, em especial na frente de outras pessoas;
- § 4º. Entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a seus colegas;
- § 5º. Exigir a execução de tarefas urgentes de forma permanente e desnecessária;
- § 6º. Atribuir, de propósito e com frequência, tarefas inferiores ou superiores, distintas das suas atribuições;
- § 7º. Controlar a frequência e o tempo de utilização de banheiro;
- § 8º. Segregar a pessoa assediada no ambiente de trabalho, seja fisicamente, seja mediante recusa de comunicação;
- § 9º. Agredir verbalmente, gritar, dirigir gestos de desprezo, ou ameaçar com outras formas de violência física e/ou emocional;
- § 10º. Realizar um controle excessivo e desproporcional apenas sobre a pessoa assediada;
- § 11º. Atribuir tarefas vexatórias ou humilhantes à pessoa, dentre outros.

Art. 4º Por vez, o assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (*Código Penal, art. 216-A*). Trata-se, em outras palavras, de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, ofensivo e impertinente.

Art. 5º O assédio sexual consiste em ações de teor sexual, que podem ser expressas de maneira física, verbal, gestual ou por outros meios, direcionadas a indivíduos sem seu consentimento, gerando constrangimento e violando sua liberdade sexual.



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

Art. 6º Também é considerado assédio sexual qualquer ação, omissão, ordem, comunicação escrita, palavra ou gesto que, entre outros comportamentos, implique

§ 1º. Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;

§ 2º. Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;

§ 3º. Promessas de tratamento diferenciado, em troca de favores sexuais;

§ 4º. Chantagem para manter ou progredir no emprego/cargo/função;

§ 5º. Usar linguagem vulgar ou obscena ao falar com um funcionário subordinado, entre outros.

Art. 7º Esta diretriz abrange tanto o assédio simples, que se dirige a um único trabalhador ou a um grupo específico de trabalhadores, quanto o assédio coletivo ou organizacional, que atinge todos os trabalhadores indiscriminadamente, mesmo que apenas alguns deles se tornem vítimas efetivas do assédio.

Art. 8º A presente Instrução Normativa também abrange os casos de assédio e violência no trabalho praticados entre trabalhadores que ocupam o mesmo nível hierárquico.

CAPÍTULO III - PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cerro Negro implementará de forma contínua ações de conscientização e capacitação sobre o assédio moral e violência no ambiente de trabalho, que será realizado por meio de campanhas educativas e/ou palestras direcionadas a todos os seus servidores efetivos e comissionados que ocupem cargos de comando.

Art. 10º A capacitação será realizada por meio de treinamento especializado conduzido por um profissional com expertise na área. O objetivo principal dessas iniciativas é enfatizar a importância do respeito, da ética e da promoção de um ambiente de trabalho saudável, livre de assédio moral e violência.



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

Art. 11° Estas medidas visam assegurar que as atividades e fiscalizações sejam conduzidas de maneira respeitosa, contribuindo assim para a prevenção de incidentes de assédio no local de trabalho.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO, SANÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Art. 12° O procedimento de apuração de situação de assédio e violência no trabalho é iniciado pela formalização da denúncia.

Art. 13° A Ouvidoria é o canal institucional permanente de acolhimento, orientação e acompanhamento de todas as pessoas afetadas por situações de assédio e violência no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo Único A denúncia deve ser realizada por meio da Plataforma Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, acessando a opção "denúncia" disponível no endereço <https://falabr.cgu.gov.br>, ou através do site institucional da Prefeitura Municipal de Cerro Negro-SC, na seção "protocolo" - ouvidoria, no endereço <https://cerronegro.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>

Art. 14° Fica a critério do denunciante, relatar de forma presencial, diretamente na ouvidoria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Negro.

Art. 15° O registro da denúncia pode ser feito de forma identificada ou anônima. A escolha fica a critério do denunciante. Nas denúncias anônimas não é registrada nenhuma informação de nome, e-mail, telefone ou outro dado cadastral do denunciante – no entanto, nesses casos o denunciante não terá acesso às informações sobre o andamento e os desdobramentos do processo.

Art. 16° O denunciante tem a liberdade de relatar a questão ao seu superior hierárquico, que então irá registrar os fatos através dos canais de comunicações adequados, desde



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

que o superior hierárquico não seja o próprio denunciado.

Art. 17º Ao receber a denúncia, a Ouvidoria realizará o tratamento observando os elementos de materialidade, autoria e relevância. Após a análise prévia, a denúncia seguirá para a instância responsável pela investigação, que tomará todas as providências cabíveis para o andamento do processo.

Art. 18º É importante relatar com o máximo de detalhes a situação de assédio ou violência no trabalho e apresentar, sempre que possível, provas como mensagens, vídeos, gravações, bilhetes, entre outras, pois as provas contribuirão e facilitarão a apuração da conduta irregular, trazendo materialidade e autoria à denúncia. Caso o assédio ocorra na presença de outras pessoas, também é importante registrar datas e testemunhas, para que estas, porventura, sejam ouvidas no âmbito da apuração

Art. 19º Os casos de assédio e violência, serão apurados mediante processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao servidor (as) envolvido (as).

Art. 20º A apuração será conduzida por comissão designada para este fim (Comissão Permanente de Processos Administrativos).

Art. 21º O servidor que praticar assédio moral e violência no âmbito laboral, estará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, podendo resultar em advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, conforme a gravidade da infração.

Art. 22º As vítimas de assédio moral e violência no ambiente de trabalho terão a oportunidade de serem encaminhadas para atendimento especializado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, onde poderão receber suporte psicológico, orientação jurídica e apoio social para lidar com essas questões de forma adequada e eficaz.



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

Art. 23º A prefeitura Municipal de Cerro Negro, assegurará a proteção da identidade do denunciante, bem como adotará medidas para evitar retaliações.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A presente Instrução Normativa Municipal é um ato administrativo emitido pela autoridade municipal para estabelecer diretrizes e normas na administração pública local. Ela não limita o direito do Denunciante de buscar outras formas de proteção mais eficazes, nem exclui a responsabilização do Denunciado nas esferas cível e criminal.

Art. 25º Eventuais casos omissos serão dirimidos pela autoridade máxima competente, levando-se em consideração os princípios éticos e legais aplicáveis à matéria.

Art. 26º Será dado amplo conhecimento desta Instrução Normativa aos servidores, estagiários e colaboradores que atuam no âmbito da Prefeitura Municipal, com a finalidade de garantir os direitos de todos os servidores possam relatar situações sobre assédio e violência no ambiente de trabalho.

Art. 27º Esta Instrução Normativa poderá ser objeto de revisão e atualização, conforme necessidade, mediante ato específico da autoridade competente.

Art. 28º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Oberti Martins Bizotto
009.***.***-**
Controlador Interno
04/09/2024 11:44:35hrs
Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Oberti Martins Bizotto
Controlador Interno

Município de Cerro Negro/SC

Av. Orides Delfes Furtado, 739, Centro - CEP 88.525-000, Cerro Negro - Santa Catarina - (49) 3258-0000 (ramal 221).

controleinterno@cerronegro.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO ESTADO DE SANTA CATARINA CONTROLE INTERNO

TERMO DE APROVAÇÃO Nº 001/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024.

Finalizado a minuta do Instrução Normativa nº 001/2024, por parte do Departamento de Controladoria Interna, realizou-se em reunião com o gestor do Poder Executivo Municipal bem como Técnicos, Auxiliares e demais Membros, e apresentou-se o conteúdo da Minuta. Procedeu-se com a aprovação pelas partes presentes, conforme segue:

Ademilson Conrado
Prefeito Municipal

Adelar José de Moraes
Vice-prefeito

Gustavo Jose Barbosa
Procurador

Oberti Martins Bizotto
Controlador Interno